



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 729**, de 29 de dezembro de 1995.

### **Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo, de caráter permanente, com âmbito do Município de Itabirinha de Mantena - Minas Gerais.

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**XII** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

**XIII** - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

**XIV** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XV** - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura e do Funcionamento

##### Seção I Da Composição

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social será paritário e terá a seguinte composição:

I - integrantes oriundos do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Administração e Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II - integrantes oriundos dos Usuários:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante de Associação Comunitária do município;
- c) 01 (um) representante de Associação de moradores da cidade.

**§ 1º.** Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representada.

**§ 2º.** A continuidade da representação das entidades a que se refere os incisos e as alíneas deste artigo ficará condicionada a regularidade de sua existência jurídica.

**Art. 4º.** Os membros efetivos e suplente do CMAS serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, por indicação, no que tange ao inciso II do artigo anterior, por livre escolha, quanto aos representantes do Governo Municipal.



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**Parágrafo único.** A indicação de que trata o caput deste artigo será feita pelos representantes legais das entidades nominadas no inciso II do artigo anterior.

**Art. 5º.** A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, vedada a sua remuneração;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, a qual deverá ser apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto nas sessões plenárias;

V - as disposições do CMAS serão denominadas de resoluções.

### Seção II Do Funcionamento

**Art. 6º.** O CMAS terá seu funcionamento estabelecido por Regimento próprio, o qual será por ele mesmo elaborado em obediência às seguintes regras:

I - o Plenário será o órgão máximo de deliberação;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º.** Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, observados os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 9º.** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** Todas as resoluções, bem como os temas tratados em plenário serão ampla e sistematicamente divulgados.



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

**Poder Executivo**

**Art. 10.** O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

**Art. 11.** Está Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 29 de dezembro de 1995.

**JOSÉ DOS REIS**  
**Prefeito**

